

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARACÍVEL DA
COMARCA DE _____

Processo nº _____

..... (qualificar) neste ato representado por seu/sua
procurador (a) judicial infra assinado (qualificar)..... e, de outro lado o
(Metodista – qualificar), por seus procuradores infra-assinados Terezinha M. Varela e
Diego Roberto Jeronymo, advogados, regularmente inscritos, respectivamente, na OAB-
SP 226.005 e OAB-SP 296.142, com endereço de correspondência à Av. Independência,
1840, Caixa Postal 04, Edf. Head Tower, Bairro Alto, CEP 13419-155, Piracicaba-SP,
contatos pelos telefones (19) 3402-9635, (19) 98138-4748 e (19) 99789-8816 e endereços
eletrônicos tereza.varela@hotmail.com e tmvarela@hotmail.com vem, conjunta e
respeitosamente perante esse r. Juízo para dizer e requerer o que vai a seguir exposto.

As partes celebram composição amigável para pagamento do débito sub
judice, reconhecido pela parte requerida, oriundo de contratação para prestação de
serviços educacionais em data de para o curso de

Apesar da disponibilização do serviço pelo Contratado restaram
inadimplidas as mensalidades vencidas entre e

O valor principal resultava em R\$ e, acrescido dos encargos
previstos na Cláusula 12ª, atualização monetária pelo INPC do IBGE, juros de mora de
1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), soma nesta data a quantia de
R\$, quantia esta reconhecida judicialmente pela parte Requerida como valor bruto
devido nos autos acima epigrafados e, ainda, sem acréscimo de custas processuais e
honorários advocatícios.

Na conciliação avençam a quitação integral do débito por R\$ em data de cujo valor acordado compreende o débito exigido com o desconto ofertado pela Instituição (tabela promocional informada à parte), acrescido de taxa de custeio de cobrança e honorários advocatícios dos procuradores do credor, calculados sobre o valor bruto reconhecido como devido judicialmente. A verba honorária contratual e sucumbencial pertinente ao trabalho profissional dos antigos procuradores do credor contados até a data do Substabelecimento trazidos aos autos não se encontra incluída no valor da avença e deverá ser pleiteada em apartado pelo interessado em face do Requerido. A parte foi orientada acerca da conveniência de contratação de profissional do Direito para lhe assistir mas optou por celebrar a avença desacompanhado.

Haja vista o pagamento integral já realizado na forma avençada as partes reciprocamente dão quitação total ao débito para nada mais exigirem, a que título for, em qualquer instância ou Tribunal e requerem, desde já, o levantamento de eventuais restrições havidas em nome da parte requerida, em especial pelo SERASA via SERASAJUD; SCPC-Boa Vista Serviços e demais cadastros de inadimplentes; RENAJUD; SISBAJUD; CNIB, ARISP ou por meio do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis e/ou outros órgãos. A necessidade de levantamento de eventual penhora em rosto de autos deverá ser informada ou pleiteada pela parte Requerida. Acaso tais inscrições não possam ser excluídas via sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário, desde já ajustam que a expedição de ofício por esse r. Juízo servirá para que a parte Requerida adote as providências necessárias para tais exclusões sob seu encargo, eis que deu causa à demanda.

Requerem ainda, com URGÊNCIA, o desbloqueio de eventual quantia constricta em conta-bancária com seu estorno imediato à conta de origem, bem como que cessem futuras penhoras contínuas, com repetição programada na modalidade “teimosinha” se porventura já levadas à efeito.

Face ao percentual de desconto concedido as partes avençam que demais despesas para o encerramento do feito, custas processuais diferidas ou provenientes de revogação da gratuidade, sejam elas iniciais ou para prosseguimento do feito; custas finais a serem apuradas oportunamente pela Serventia; recursais; para desarquivamento; custas ou taxas relativas à exclusão de negativação por meio dos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário, dentre outras porventura ainda não suportadas pelo credor, serão de responsabilidade da parte executada que deu causa à demanda (art. 404 C.C.) acaso não agraciada pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Ainda, acaso não alcançado pelo pedido específico acima, eventual desarquivamento de autos; digitalização de processo (quando físico), desbloqueio de

quantias constringidas junto às instituições financeiras e/ou levantamento por MLE; baixas/exclusões em registros de imóveis via outros órgãos; liberação de passaporte/cartões de crédito/carteira nacional de habilitação; seguros privados; baixas/exclusões de restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e/ou SCPC), baixas em bloqueios de salário, comissões, participação em lucros ou apontamentos em folha de pagamento; outras baixas de restrições em veículos junto ao DETRAN, ainda que de terceiros; baixas junto às empresas financiadoras de veículos, dentre outras restrições porventura havidas no feito, todas as demais baixas não especificadas, as providências serão adotadas e os custos suportados pela parte Requerida/Executada que deu causa a demanda.

Uma vez que o presente acordo confere quitação integral ao débito, será protocolizado exclusivamente pelos procuradores do credor, após encerradas todas as tratativas entre as partes. A assinatura eletrônica à margem direita do documento há de ser conferida, não tendo valia se levado à Juízo pela parte adversa deste feito.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes requerem a homologação da presente conciliação, bem como a dispensa do prazo recursal, a extinção do feito com a comunicação ao Cartório Distribuidor para arquivamento dos autos e outras providências, após cumpridas as formalidades legais de estilo.

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.
Piracicaba,

Parte Requerida

Diego Roberto Jeronymo
OAB-SP 296.142
OAB-RS 134.272 A

Terezinha Maria Varela
OAB-SP 226.005
OAB-RS 134.454 A